

|                                                                                     |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Rui Fonseca Lopes                                                                   |     |
| NOTÁRIO                                                                             |     |
| Livro                                                                               | 168 |
| Fls.                                                                                | 98  |
|  |     |

## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia trinta e um de março de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial sito em Miranda do Corvo, perante mim, Rui Jorge da Fonseca Lopes, Notário do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes: -----

----- **a) Raul Isidro da Silva de Oliveira Rodrigues**, solteiro, maior, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho Coimbra, residente na Rua Fialho de Almeida, n.º 25, 2.º X, Pampilhosa, titular do cartão de cidadão número 09571577 0 ZZ8 válido até 09/10/2027, que outorga na qualidade de secretário da direção da associação abaixo identificada.-----

-----**b) Cristina Maria da Costa Brites Coelho**, casada, natural da freguesia de Samuel, concelho de Soure, residente na Rua do Poeta Alberto Miranda, n.º 354, 2.º dto., em Vila Real, titular do cartão de cidadão número 09942868 7 ZY6 válido até 02/05/2031, a qual outorga neste ato **na qualidade de vogal da direção da associação e na qualidade de procuradora de:** -----

-----**Ana Catarina Marques da Silva**, solteira, maior, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, residente na Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 100, 14.º andar, em Lisboa, vogal da direção da associação abaixo identificada. -----

-----**c) Maria Teresa dos Reis Pedroso de Lima Oliveira**, casada, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua General Humberto Delgado, n.º 9, 2.º esquerdo, em Coimbra, titular do cartão de cidadão número 02331714 0 ZX2 válido até 03/08/2031, a qual

1 outorga neste ato **somente na qualidade de procuradora de:**-----

2 -----a) **Juscelino Almeida Dias**, casado, natural de Cabo Verde,  
3 residente em 7 Rue des Acacias, 94350 Villiers Sur Marne, em França, na  
4 na qualidade de presidente da direção da associação;-----

5 -----b) **Andreia da Silva Nabeiro**, solteira, maior, natural da freguesia e  
6 concelho de Soure, residente na Travessa da Capela, n.º 10, no lugar de  
7 Venda Nova, na freguesia de Tapeus, concelho de Soure, na qualidade de  
8 vice-presidente da direção da associação;-----

9 -----Os quais outorgam neste ato na qualidade de membros da Direção  
10 (com os cargos acima referidos) e também os representados da outorgante  
11 identificada na alínea b) e o representado da outorgante identificada na  
12 alínea c) em representação da “**Associação de Antigos Estudantes da**  
13 **Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra**”, com sede na  
14 Avenida Dr. Dias da Silva, n.º 165, 3004-512, em Coimbra, pessoa coletiva  
15 com o número **502.261.501**, constituída em 12/05/1989 no Quarto Cartório  
16 Notarial de Coimbra. -----

17 -----Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus  
18 documentos de identificação, tendo verificado a qualidade em que  
19 outorgam as identificadas nas alíneas b) e c) e os seus poderes para este  
20 ato através de três procurações, consultadas no portal  
21 [procuracoesonline.mj.pt](http://procuracoesonline.mj.pt) através dos códigos de acesso 05208-34023-  
22 60663, 42775-31712-47282 e 64407-45823-62881 e a qualidade em que  
23 todos intervêm através da ata da reunião da Assembleia Geral da sua

|                   |     |
|-------------------|-----|
| Rui Fonseca Lopes |     |
| NOTÁRIO           |     |
| Livro             | 160 |
| Fls.              | 99  |
| ✓                 |     |

1 representada datada de 27/09/2024 e da ata da reunião da assembleia  
2 geral da sua representada datada de 02/12/2024, de que arquivo públicas-  
3 formas e ainda pelos estatutos, que foram exibidos, tendo sido feita a  
4 consulta do registo central de beneficiário efetivo da associação que  
5 representam no portal rcbe.justica.gov.pt. -----

6 -----**E POR ELES FOI DITO:** -----

7 -----Que, na reunião da Assembleia Geral da sua representada datada de  
8 02/12/2024, foi deliberado alterar os **estatutos**, designadamente os artigos  
9 correspondentes à denominação e ao objeto social, os quais passam a ter  
10 a seguinte redação: -----

11 -----**Artigo 1.º - Denominação** -----

12 ----- 1. A associação tem a denominação de **FEUC Alumni - Associação**  
13 **dos Antigos Estudantes da Faculdade de Economia da Universidade**  
14 **de Coimbra**, adiante designada “Associação”, de natureza privada, sem  
15 fins lucrativos e constituída por tempo indeterminado. -----

16 -----2.A Associação é uma organização representativa autónoma,  
17 soberana, independente e democrática.-----

18 -----**Artigo 4.º - Missão e visão** -----

19 -----**1.** A Associação tem como missão: -----

20 -----**a)** Fomentar uma rede de proximidade sólida e duradoura de Antigos  
21 Estudantes da FEUC, promovendo o intercâmbio de conhecimentos,  
22 experiências e oportunidades entre os associados e com a comunidade  
23 académica atual;-----

1 -----b) Apoiar o desenvolvimento pessoal e profissional dos seus  
2 associados, contribuir para o fortalecimento da instituição de ensino e  
3 incentivar o envolvimento dos Antigos Estudantes da FEUC em iniciativas  
4 sociais, culturais e educacionais que beneficiem a sociedade;-----

5 -----c) Comprometer a manter vivas as conexões com a FEUC, valorizando  
6 as relações construídas e criando um legado positivo para as futuras  
7 gerações de estudantes. -----

8 -----2. A Associação tem como visão: -----

9 -----a) Tornar-se uma rede de referência, onde Antigos Estudantes da  
10 FEUC se conectam, inspiram e colaboram para impulsionar o  
11 desenvolvimento pessoal, profissional e social de seus associados, da sua  
12 instituição de ensino e da comunidade; -----

13 -----b) Ser reconhecida como uma ponte duradoura entre gerações,  
14 promovendo um espírito de pertença, apoio mútuo e contribuição ativa para  
15 um futuro mais inclusivo e sustentável. -----

16 -----Que esta associação fica a reger-se pelos estatutos constantes de um  
17 documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo  
18 sessenta e quatro do Código do Notariado, que se arquiva como fazendo  
19 parte integrante desta escritura, com a redação atualizada dos estatutos e  
20 cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente e aceitar,  
21 pelo que é dispensada a sua leitura.-----

22 ----- Assim o disseram. -----

23 -----Arquivo: o referido documento complementar. -----

|                   |     |
|-------------------|-----|
| Rui Fonseca Lopes |     |
| NOTÁRIO           |     |
| Livro             | 168 |
| Fls.              | 100 |
| =                 |     |

-----Consultei hoje via internet o certificado de admissibilidade de firma ou  
denominação com o número 2025013504 emitido em 13/03/2025 e válido  
até 13/06/2025, com o código de acesso 8436-1541-8631. -----

-----Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu  
conteúdo. -----

1. Raul Augusto da Silva de Almeida Figueira

  
Raul Augusto da Silva de Almeida Figueira

O Notário



Conta registada sob o n.º 17420/2025

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO 2 DO ARTTIGO 64.º DO CÓDIGO DO NOTARIADO

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO FEUC ALUMNI

### CAPÍTULO I (DA RAZÃO DE SER)

#### ARTIGO 1.º

##### (DENOMINAÇÃO)

1. A associação tem a denominação de FEUC *Alumni* - Associação dos Antigos Estudantes da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, adiante designada “Associação”, de natureza privada sem fins lucrativos e constituída por tempo indeterminado.
2. A Associação é uma organização representativa autónoma, soberana, independente e democrática.

#### ARTIGO 2.º

##### (SEDE)

1. A Associação tem sua sede na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (FEUC), na Av. Dias da Silva, 165, 3004-512 Coimbra, Portugal.
2. A sede da Associação pode ser transferida para qualquer outro local da cidade de Coimbra sob proposta da Direção e deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 3.º

##### (NÚCLEOS OU DELEGAÇÕES)

Sob proposta da Direção, mediante deliberação da Assembleia Geral, podem ser criados núcleos ou delegações da Associação, noutras cidades de Portugal ou noutros países onde residam associados, para colaborar na sua dinamização.

#### ARTIGO 4.º

##### (MISSÃO E VISÃO)

1. A Associação tem como missão:
  - a. Fomentar uma rede de proximidade sólida e duradoura de Antigos Estudantes da FEUC, promovendo o intercâmbio de conhecimentos, experiências e oportunidades entre os associados e com a comunidade académica atual;
  - b. Apoiar o desenvolvimento pessoal e profissional de seus associados, contribuir para o fortalecimento da instituição de ensino e incentivar o envolvimento dos Antigos Estudantes da FEUC em iniciativas sociais, culturais e educacionais que beneficiem a sociedade;

- c. Comprometer a manter vivas as conexões com a FEUC, valorizando as relações construídas e criando um legado positivo para as futuras gerações de estudantes.

2. A Associação tem como visão:

- a. Tornar-se uma rede de referência, onde Antigos Estudantes da FEUC se conectam, inspiram e colaboram para impulsionar o desenvolvimento pessoal, profissional e social de seus associados, da sua instituição de ensino e da comunidade;
- b. Ser reconhecida como uma ponte duradoura entre gerações, promovendo um espírito de pertença, apoio mútuo e contribuição ativa para um futuro mais inclusivo e sustentável.

ARTIGO 5.º

(VALORES)

A Associação pauta a sua ação com base nos seguintes valores estratégicos:

- a. *Compromisso*: Demonstrar uma dedicação profunda à missão da associação em prol dos associados;
- b. *Solidariedade*: Promover a coesão e o apoio mútuo, tanto internamente quanto com a comunidade;
- c. *Transparência*: Garantir uma comunicação clara e acessível sobre as atividades, finanças e decisões;
- d. *Respeito*: Incentivar relações baseadas no respeito pelos indivíduos, sua diversidade e dignidade;
- e. *Inovação*: Estimular a criatividade e a busca por novas soluções para os desafios no mundo em constante evolução;
- f. *Responsabilidade*: Assumir as consequências das ações e decisões tomadas, seja no plano social, ambiental ou económico.

ARTIGO 6.º

(OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES)

3. A Associação tem como objetivos:

- a. Representar e defender os interesses dos associados perante a comunidade FEUC, a Universidade de Coimbra e a sociedade em geral;
- b. Manter e estreitar as relações de cariz pessoal, social e profissional entre associados;
- c. Aproximar os associados da comunidade estudantil atual bem como do corpo docente e diretivo da FEUC;
- d. Consolidar a relação emocional dos Antigos Estudantes com a FEUC, no período pós-formação académica;

- e. Desenvolver a confiança na Associação como uma entidade de referência na relação dos associados com a FEUC;
  - f. Contribuir para a reputação da FEUC e dos seus programas de ensino, em Portugal e no estrangeiro.
4. São atribuições da Associação, para a prossecução dos seus objetivos:
- a. Incentivar, organizar e fomentar a partilha de experiências e conhecimentos entre os associados;
  - b. Divulgar, nos canais de comunicação próprios, a atividade de ensino, inovação e investigação da FEUC, bem como todas as iniciativas conjuntas;
  - c. Promover e apoiar o desenvolvimento da FEUC por meio de iniciativas de ensino, inovação e investigação;
  - d. Promover parcerias para proporcionar uma atualização regular de competências e conhecimentos dos associados;
  - e. Estabelecer protocolos de cooperação com outras associações para a criação de vantagens exclusivas para os associados;
  - f. Promover a Associação junto das ordens profissionais e das entidades de certificação nacionais e internacionais.

## CAPÍTULO II (DOS ASSOCIADOS)

### ARTIGO 7.º (ASSOCIADOS)

1. São considerados Antigos Estudantes da FEUC, todos os diplomados que concluíram na FEUC ou nas instituições parceiras da FEUC com parte da formação realizada na FEUC:
  - a. Cursos de licenciatura, mestrado e doutoramento (grau académico);
  - b. Cursos de MBA;
  - c. Cursos de pós-graduação;
  - d. Títulos académicos (agregação).
2. A Associação possui as seguintes categorias de associados:
  - a. Associados efetivos;
  - b. Associados honorários;
  - c. Associados mecenas.
3. São *associados efetivos*, todos os associados enquadrados no número 1 do presente artigo que, livremente, adiram à Associação, nos termos do Regulamento Interno.
4. São *associados honorários*, todas as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que valorizem e credibilizem a atividade da Associação que, livremente, aceitem a nomeação sob proposta da Direção e aprovação pela Assembleia Geral.

5. São *associados mecenas*, todas as pessoas, singulares ou coletivas, que apoiem a atividade associativa da Associação, contribuindo para a sua viabilidade financeira.

ARTIGO 8.º

(ADESÃO)

1. A adesão dos associados à Associação é gratuita.
2. Os associados poderão contribuir para o desenvolvimento da Associação de forma voluntária, nos termos a serem definidos no Regulamento Interno e mediante deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º

(DIREITOS E DEVERES)

1. São direitos dos associados efetivos:
  - a. Participar em todas as atividades da Associação;
  - b. Submeter à apreciação da Direção ou da Mesa da Assembleia Geral propostas que julguem convenientes para a maior eficiência da Associação e realização dos seus objetivos;
  - c. Exercer o direito de voto na Assembleia Geral;
  - d. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação.
2. São deveres dos associados efetivos:
  - a. Aderir às iniciativas da Associação na prossecução dos objetivos;
  - b. Observar as disposições dos Estatutos, regulamentos complementares e as deliberações dos órgãos sociais;
  - c. Desempenhar com zelo e lealdade os cargos em que forem nomeados;
  - d. Exercer com zelo e lealdade os cargos para que tenham sido eleitos.
3. São direitos dos associados honorários e mecenas todos os consagrados aos associados efetivos, excluindo as alíneas c) e d) do número 1 do presente artigo.
4. São deveres dos associados honorários e mecenas todos os consagrados aos associados efetivos, excluindo a alínea d) do número 2 do presente artigo.

ARTIGO 10.º

(EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS)

A perda da qualidade de associado será deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, nos termos do Regulamento Interno.

CAPÍTULO III

(DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

SEÇÃO I

(DA COMPOSIÇÃO E MANDATO)

ARTIGO 11.º  
(ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. A Associação é composta pelos seguintes órgãos sociais:
  - a. Assembleia Geral;
  - b. Direção;
  - c. Conselho Fiscal;
  - d. Conselho Consultivo.
2. O mandato dos órgãos sociais é de três anos, renovável, no máximo, por mais dois mandatos independentemente do cargo para o qual foi eleito.
3. Os cargos dos órgãos sociais são exercidos gratuitamente, no regime de voluntariado, sem prejuízo do reembolso das despesas efetuadas, quando ao serviço da Associação.
4. Apenas os órgãos sociais das alíneas a), b) e c) do número 1 do presente artigo serão eleitos por voto secreto, nos termos das regras definidas no Regulamento Interno.
5. As deliberações de todos os órgãos sociais são tomadas por maioria absoluta dos associados ou membros presentes, salvo as que requerem maioria qualificada nos termos dos Estatutos ou dos regulamentos complementares.

ARTIGO 12.º  
(EXTINÇÃO DO MANDATO)

A extinção do mandato dos titulares dos órgãos sociais, definidas nas alíneas a), b) e c) do número 1 do artigo 11.º dos Estatutos, apenas pode ocorrer nas seguintes situações:

- a. A perda da qualidade de associado efetivo;
- b. A falta, sem motivo justificado, a três reuniões seguidas ou seis interpoladas;
- c. O pedido de demissão, por motivo de força maior, devidamente fundamentado a apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, quando aceite e logo que tome posse o sucessor;
- d. A deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de dois terços dos associados presentes, tomada na sequência de um processo disciplinar em que sejam asseguradas todas as garantias de defesa e que determine a aplicação dessa sanção.

SEÇÃO II  
(DA ASSEMBLEIA GERAL)

ARTIGO 13.º  
(COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO)

1. Todos os associados podem participar na Assembleia Geral da Associação.

2. A Assembleia Geral é gerida pela Mesa da Assembleia Geral composta por três associados efetivos, eleitos nos termos dos Estatutos e do Regulamento Interno, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. A Assembleia Geral deve reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano.
4. A Assembleia Geral pode reunir-se, extraordinariamente, sempre que convocada a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Presidente da Direção ou do Presidente do Conselho Fiscal.
5. As reuniões da Assembleia Geral podem ser realizadas em modo presencial, à distância ou misto, nos termos das especificações definidas no Regulamento Interno.
6. As convocatórias serão enviadas aos associados, por via eletrónica, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias do calendário, especificando o dia, a hora, o local e a ordem dos trabalhos.
7. A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, estando a maioria dos associados efetivos, ou em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de associados presentes.

#### ARTIGO 14.º

##### (COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia Geral é o órgão social máximo da Associação, a quem compete:
  - b. Eleger ou substituir os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal, mediante as regras do Regulamento Interno;
  - c. Apreciar os relatórios das atividades associativas efetuados no exercício anterior;
  - d. Apreciar o parecer o Conselho Fiscal e aprovar o relatório e contas de cada exercício;
  - e. Aprovar o plano de atividades anuais ou plurianuais de investimento proposto pela Direção;
  - f. Aprovar os instrumentos de gestão e os respetivos pedidos de autorização prévia submetidos pela Direção;
  - g. Ratificar, sob proposta da Direção, a admissão dos associados honorários e mecenas;
  - h. Apreciar, sob solicitação dos associados, os processos disciplinares que impliquem a perda de mandato ou a exclusão;
  - i. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e dos regulamentos complementares;
  - j. Deliberar sobre a extinção da Associação nos termos dos Estatutos;
2. As competências da Assembleia Geral podem ser complementadas no Regulamento Interno, por deliberações da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 15.º

##### (COMPETÊNCIAS DA MESA ASSEMBLEIA GERAL)

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral, designadamente:
  - a. Dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
  - b. Dar posse aos novos órgãos sociais para um novo mandato;
  - c. Redigir a ata de cada Assembleia Geral a ser assinada nos termos do Regulamento Interno;
  - d. Divulgar a lista das deliberações da Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias;
  - e. Marcar a Assembleia Geral nos termos dos Estatutos e Regulamento Interno;
2. As funções dos membros da Mesa da Assembleia Geral serão definidas no Regulamento Interno.

#### ARTIGO 16.º

##### (VOTAÇÃO)

1. Apenas têm direito de voto, em Assembleia Geral, os associados efetivos.
2. As regras de votação, em Assembleia Geral, são definidas nos termos dos Estatutos e do Regulamento Interno.

#### SEÇÃO III (DA DIREÇÃO)

#### ARTIGO 17.º

##### (COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO)

1. A Direção é um órgão colegial a quem compete a gestão social, administrativa e financeira da Associação.
2. A Direção é composta por cinco associados efetivos, eleitos nos termos dos Estatutos e do Regulamento Interno, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Vogal e um Secretário.
3. As reuniões da Direção podem ser realizadas em modo presencial, à distância ou misto por deliberação da Direção.

#### ARTIGO 18.º

##### (COMPETÊNCIAS)

1. Compete à Direção exercer todas as competências necessárias à execução do objeto associativo, designadamente:
  - a. Representar a Associação em juízo e fora dele;
  - b. Admitir os associados efetivos segundo as regras definidas nos Estatutos e no Regulamento Interno;
  - c. Decidir sobre a perda de qualidade de associado nos termos do Regulamento Interno;
  - d. Elaborar anualmente os relatórios e contas a submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral;

- e. Elaborar o plano de atividades e o orçamento para o exercício seguinte;
- f. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços de apoio à Associação;
- g. Gerir os colaboradores e voluntários da Associação;
- h. Elaborar ou promover a elaboração ou a revisão de regulamentos complementares;
- i. Nomear os membros do Conselho Consultivo e presidir as suas reuniões nos termos dos Estatutos e do Regulamento Interno;
- j. Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- k. Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos, dos regulamentos complementares e das deliberações dos órgãos sociais.

2. As funções dos membros da Direção serão definidas no Regulamento Interno.

#### ARTIGO 19.º

##### (REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO)

1. A Associação deve ser representada pelo Presidente da Direção ou pelo Vice-Presidente da Direção, em substituição.
2. A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direção, uma das quais deverá ser a do Presidente ou a do Vice-Presidente, em substituição.
3. Salvo casos de força maior, a substituição do Presidente deve ser delegada por uma declaração assinada pelo Presidente.

#### SEÇÃO II

##### (DO CONSELHO FISCAL)

#### ARTIGO 20.º

##### (COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO)

1. O Conselho Fiscal é composto por três associados efetivos, eleitos nos termos dos Estatutos e do Regulamento Interno, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano e sempre que o seu Presidente o convoque por iniciativa própria ou a pedido da Direção.
3. As reuniões do Conselho Fiscal podem ser realizadas em modo presencial, à distância ou misto por deliberação do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 21.º

##### (COMPETÊNCIAS)

1. Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:
  - a. Verificar se as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral, são devidamente cumpridas;
  - b. Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção;

- c. Dar pareceres sobre atos que impliquem o aumento das despesas ou diminuição das receitas;
  - d. Elaborar parecer sobre o relatório e contas submetido pela Direção em cada exercício;
  - e. Dar parecer sobre qualquer assunto da sua competência por solicitação da Direção ou da Assembleia Geral;
  - f. Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar necessário.
2. As funções dos membros do Conselho Fiscal serão definidas no Regulamento Interno.

## SEÇÃO II (DA CONSELHO CONSULTIVO)

### ARTIGO 22.º (COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO)

1. O Conselho Consultivo é composto por um número ímpar mínimo de cinco (5) membros e o máximo de quinze (15) membros, nomeados por deliberação da Direção, salvaguardando os membros efetivos previstos no número 2 do presente artigo;
2. São membros efetivos do Conselho Consultivo:
  - a. Diretor da FEUC ou seu representante;
  - b. Presidente da Direção.
3. O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente da Direção.
4. Sendo um órgão social estratégico para a Associação, deve existir entre os sucessivos mandatos associativos, um compromisso com a preservação das parcerias e a rotação dos membros.
5. As regras de composição, instalação e funcionamento do Conselho Consultivo serão devidamente descritas no Regulamento Interno.

### ARTIGO 23.º (COMPETÊNCIAS)

1. Compete ao Conselho Consultivo, designadamente:
  - a. Apoiar a Direção na definição das principais linhas de ação estratégicas no âmbito das atividades da Associação;
  - b. Aconselhar a Direção na implementação de mecanismos de cooperação, dinamização e interação na comunidade FEUC com os setores da atividade académica e empresarial.
2. As competências do Conselho Consultivo podem ser complementadas no Regulamento Interno, por deliberações da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

(DA CONTINUIDADE E PARCERIAS)

ARTIGO 24.º

(GARANTIA DE CONTINUIDADE ASSOCIATIVA)

As atividades da Associação devem ser sempre asseguradas pelos órgãos sociais do último mandato até à eleição para um novo mandato associativo, garantindo a continuidade associativa e excluindo qualquer período de inatividade, nos termos dos Estatutos.

ARTIGO 25.º

(PARCERIA ESTRATÉGICA)

1. A Associação exerce a sua missão em parceria estratégica com a FEUC, nos termos devidamente formalizados entre as duas entidades.
2. A parceria estratégica ou qualquer revisão posterior proposta pela Direção, deve ser ratificada pela Assembleia Geral.
3. As formas de intervenção no âmbito da parceria estratégica com a FEUC serão definidas no Regulamento Interno.

ARTIGO 26.º

(PARCERIAS ASSOCIATIVAS)

1. A Associação no âmbito da sua atividade associativa deve procurar estabelecer parcerias para viabilizar o seu objeto social, criando vantagens exclusivas para os associados.
2. As modalidades das parcerias serão definidas no Regulamento Interno.

ARTIGO 27.º

(FEDERAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO)

A Associação pode federar-se com outras associações similares, nacionais ou estrangeiras, com o incremento potencial da sua atividade associativa.

CAPÍTULO V  
(DO PATRIMÓNIO)

ARTIGO 28.º

(RECEITAS)

Constituem património e receitas da Associação, designadamente:

- a. Contribuições dos associados;
- b. Doações feitas a favor da Associação e rendimentos derivados;
- c. Subsídios e legados que lhe sejam atribuídos por pessoas singulares ou coletivas;
- d. Patrocínios atribuídos pelos parceiros;
- e. Receitas de participação em atividades de extensão universitária;

f. Prestação de serviços específicos.

ARTIGO 29.º

(DESPESAS)

1. Constituem despesas da Associação as que resultam da execução das suas atividades, em cumprimento dos Estatutos e dos regulamento complementares, bem como as que lhe sejam impostas pela lei.
2. As receitas são utilizadas na cobertura das despesas de funcionamento da Associação, segundo as regras definidas no Regulamento Interno.

CAPÍTULO V  
(DE OUTRAS DISPOSIÇÕES)

ARTIGO 30.º

(DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO)

1. A Associação pode ser extinta, por decisão da Assembleia Geral convocada para esse efeito, se aprovada por, pelo menos, três quartos dos associados efetivos.
2. Em caso de dissolução, todo o património da Associação, se aplicável, será doado à FEUC.

ARTIGO 31.º

(REVISÃO DOS ESTATUTOS)

1. A revisão dos Estatutos compete à Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito, sob proposta da Direção ou de uma subscrição de três quartos dos associados efetivos.
2. As deliberações sobre a revisão dos Estatutos são tomadas pelo voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.

ARTIGO 32.º

(REGULAMENTOS COMPLEMENTARES)

1. A proposta de revisão ou de novos regulamentos complementares é da competência da Direção, sujeito a aprovação da Assembleia Geral.
2. São considerados regulamentos complementares, o Regulamento Interno, o Regulamento Eleitoral ou qualquer outro normativo julgado pertinente, pela Direção, para o regular funcionamento da Associação.

ARTIGO 33.º

(DISPOSIÇÕES FINAIS E OMISSÕES)

1. Todas as alterações dos Estatutos devem ser devidamente registadas pela Direção da Associação, para os devidos efeitos legais.

2. Todas as omissões ou conflitos devem ser resolvidos de acordo com a lei aplicável em Portugal.

Coimbra, ~~02 de dezembro de 2024~~ 31 de março de 2025.

Tema: "02 de dezembro de 2024".

• Daniel Sousa de Almeida Ribeiro

• 

Henrique dos Reis Pereira de Jesus

O Notário



